



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 091 /2022 – 05.08.2022**

Autora: Samara da Visão

**Institui o Programa Estamos Juntos no Município de Petrolina e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estamos Juntos, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Petrolina.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - O Programa Estamos Juntos desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

I - Alocação no trabalho formal;

II - Inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;

III - Exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal ou em instituições parceiras do Município;

IV - Qualificação profissional.

Art. 3º - São eixos do Programa Estamos Juntos:

I - Fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - Fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;

III - Garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

IV - Promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Art. 4º - Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

I - Construção civil;

II - Indústria e comércio;

III - Serviços gerais e domésticos;

IV - Jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;

V - Artesanato, criação e moda;

VI - Artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;

VII - Logística em eventos, turismo e gastronomia;

VIII - Beleza e estética.

Art. 5º - As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.

§ 1º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 2º Ficam aberto as demais secretarias prestar apoio e realizar encaminhamentos ao programa.

Art. 6º - Os requisitos para a participação do programa ficam a cargo do poder executivo e das secretarias envolvidas.

Art. 7º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do caput do art. 2º receberão:

I - Auxílio pecuniário correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;

II - Auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

III - Garantia de seguro de vida coletivo;

IV - Ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal e/ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

§ 1º O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.

§ 2º O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária fixada e não poderá ultrapassar o limite de faltas disposto em decreto.

§ 3º A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.

Art. 8º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do caput do art. 2º terão:

I - Se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;

II - Se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º - O beneficiário será desligado do programa quando:

I - For incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do caput do art. 2º;

II - Descumprir qualquer requisito desta lei;

III - mudar-se para outro município.

Art. 10º - O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Pela nossa Carta Magna de 1988, todos temos direitos a: Vida, a liberdade, a moradia, ao trabalho, dentre outros. Mas a cima de tudo, temos direito a uma vida digna. Que é o que nós, representantes do povo procuramos fazer diariamente. Procuramos, através de nossas proposições melhorar a vida dos cidadãos de Petrolina.

Este projeto de lei que apresento a casa, visa dá apoio a quem praticamente não tem mais esperança de uma vida digna. São pessoas que já vem de um sofrimento enorme, que em tese não tem forças de se recuperar sem o apoio público e de outros que se sensibilizam com a situação dos mesmos.

Humanização é a palavra que define o objetivo em si desse projeto. Pensar no ganho coletivo, em fazer a diferença na vida destas pessoas e principalmente mostrar para a sociedade que com boas políticas públicas, somos capazes de recuperar os cidadãos que estão em vulnerabilidade social.

Estamos apresentando o projeto, mas a regulamentação dele será feita pelo Poder Executivo Municipal, para que o mesmo veja as possibilidades de apoio. Hoje temos um abrigo municipal, temos a Escola Social de Qualificação Profissional do Município, temos os CRELPS e os CAPS, e eles têm a condição de apoiar esta causa.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.

**SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA**  
Vereadora

cas